



Art. 4º É vedada toda modalidade de mudança de regime de trabalho ao docente que, à época da solicitação, enquadre-se em uma das situações abaixo elencadas:

- I) Esteja em estágio probatório ou em processo de avaliação de estágio probatório;
- II) Esteja a menos de 05 (cinco) anos para integralizar o tempo de contribuição para fins de aposentadoria voluntária, em qualquer das modalidades previstas na legislação em vigor;
- III) Esteja a menos de 05 (cinco) anos da data fixada para aposentadoria compulsória;
- IV) Possua acumulação de cargos cujo somatório de carga horária e/ou os horários de serviço sejam incompatíveis com a alteração pretendida, observada a legislação em vigor;